

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO N.º 1/2026

APOIO À PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO NOS PAÍSES TERCEIROS

1. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS REGRAS APLICÁVEIS AO CONCURSO N.º 1/2026

BENEFICIÁRIOS:

- Todas as entidades previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS ALVO DA CANDIDATURA:

- São aceites todos os mercados de países terceiros, sendo considerados prioritários, para a execução das candidaturas de promoção, os constantes no presente Aviso de Abertura.

PERÍODO DE EXECUÇÃO MATERIAL:

- 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2026 e fim a 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

- 13 milhões de Euros.

TAXA DO APOIO:

- O nível de apoio da União é de **60% da despesa elegível**.

VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO:

- As candidaturas submetidas a concurso têm de ter um valor mínimo de investimento de 10.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no mínimo de 6.000,00 euros de apoio da União).

PRAZO PARA SUBMISSÃO AO IVV, I. P. DAS CANDIDATURAS:

- De **18 de maio de 2026 a 18 de junho de 2026** (quinta-feira, até às 17:00 horas).

TIPOLOGIAS DE FORMULÁRIO DE CANDIDATURA:

- Encontram-se disponíveis **duas tipologias de formulário de candidatura**, cuja seleção **depende do montante total de investimento** da candidatura. Assim:

- Regime simplificado¹ para as candidaturas cujo investimento total proposto seja **igual ou inferior a 50.000,00 euros** devem **obrigatoriamente** utilizar o formulário específico para esta tipologia;
- enquanto,
- as candidaturas com um investimento total proposto **superior a 50.000,00 euros** devem utilizar o formulário correspondente para esta tipologia.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO AO IFAP, I. P. DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO E DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL:

- Os beneficiários podem apresentar um Pedido de Adiantamento, nos termos estabelecidos no artigo 17.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.
- Os beneficiários previstos nas alíneas b) e d) do artigo 3º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, só podem apresentar ao IFAP, I.P. **um pedido de pagamento.**
- Os beneficiários previstos nas alíneas a), c) e e) do artigo 3.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, podem apresentar ao IFAP, I.P. **um máximo de dois pedidos de pagamento.**
- No caso dos beneficiários que optem por dois pedidos de pagamento, o primeiro deve corresponder a um montante mínimo de 120 mil euros de apoio comunitário aprovado (200 mil euros de investimento aprovado), reportar-se a despesas efetivamente realizadas e pagas e deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2026.
- O beneficiário que tenha apresentado o último ou único pedido de pagamento não pode apresentar um pedido de alteração.
- Até 31 de março de 2027, o último ou único pedido de pagamento deve ser apresentado ao IFAP, I.P. juntamente com as evidências de realização e um relatório de execução final, que detalhe todas as ações desenvolvidas nos diversos mercados, datas, locais, objetivos e pessoas ou entidades envolvidas e presentes, no âmbito de todas as ações de promoção e comunicação nos países terceiros.

¹ Regime simplificado estabelecido e detalhado em OTE.

O presente aviso para apresentação de candidaturas, bem como a concessão do apoio às mesmas, vincula os seus beneficiários ao cumprimento das regras estabelecidas no atual quadro legal, nos seguintes termos:

2. LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS

- Regulamento (UE) 2026/471 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de fevereiro, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) n.º 251/2014 e (UE) 2021/2115 no respeitante a determinadas regras do mercado e medidas de apoio setorial no setor vitivinícola e aos produtos vitivinícolas aromatizados, e o Regulamento (UE) 2024/1143 no respeitante a determinadas regras de rotulagem das bebidas espirituosas.
- Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013.
- Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
- Regulamento (UE) 2022/126, da Comissão, de 7 de dezembro, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA).
- Regulamento de Execução (UE) 2022/1475, da Comissão de 6 de setembro, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à avaliação dos planos estratégicos da PAC e à prestação de informações para efeitos de acompanhamento e de avaliação.
- Decisão de Execução da Comissão n.º C (2022) 6019, de 31 de agosto, com as reprogramações subsequentes, que aprova o plano estratégico da PAC de Portugal para 2023-2027 para o apoio da

União financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal (PEPAC Portugal).
- Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 3/2025/1, de 02 de janeiro, e pela Portaria n.º 203/2026/1, de 28 de abril, que estabelece as regras nacionais complementares da intervenção «Promoção e comunicação nos países terceiros» do domínio «B.3 — Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B — Abordagem sectorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).
- Orientação Técnica Específica (www.ivv.gov.pt).

3. OBJETIVOS

Melhorar a competitividade dos produtos vitivinícolas nos países terceiros, incluindo a abertura e a diversificação dos mercados vinícolas.

4. CRITÉRIOS DE PRIORIDADES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso as candidaturas apresentadas excedam a dotação orçamental disponível é dada prioridade às candidaturas que preencham os seguintes critérios de prioridades:

- Evidência de que utiliza a marca *Wines of Portugal*.
- Beneficiários que visem um novo país terceiro (nunca incluído na última decisão proferida de aprovação das candidaturas ou dos pedidos de alteração no âmbito do PEPAC – Avisos 1/2023 e/ou 1/2024 e/ou 1/2025).
- Beneficiários com candidatura de organizações interprofissionais do sector do vinho.
- Beneficiários com candidatura de associações e organizações profissionais do sector do vinho e organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho.
- Beneficiários com candidatura que inclua, no mínimo, dois mercados prioritários.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- Maior montante de investimento elegível proposto.
- Maior rácio de autonomia financeira no ano de 2024.

5. BENEFICIÁRIOS E MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS ALVO DA CANDIDATURA

Podem beneficiar do apoio as entidades constantes do artigo 3.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente:

- Associações e organizações profissionais do sector do vinho;
- Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o sector do vinho;
- Organizações interprofissionais do sector do vinho;
- Organizações de produtores, reconhecidas do sector do vinho;
- Organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, nos termos da regulamentação europeia aplicável.

São aceites todos os mercados de países terceiros, sendo considerados prioritários, para a execução dos projetos de promoção, os seguintes mercados:

REGIÃO	PAÍS PRIORITÁRIO
ÁFRICA	Angola e Moçambique
AMÉRICA DO NORTE	Canadá e EUA
AMÉRICA SUL E CENTRAL	Brasil, Colômbia e México
EUROPA	Noruega, Reino Unido e Suíça
ÁSIA	China (incluindo Macau, Hong Kong e Taiwan), Coreia do Sul, Japão e Singapura

6. ÂMBITO DAS AÇÕES

No presente concurso, e caso corresponda a **uma candidatura cujo investimento total proposto seja igual ou inferior a 50.000,00 euros** (regime simplificado com montantes fixos), podem beneficiar de apoio as seguintes ações e atividades de promoção:

AÇÕES	TIPOLOGIA DAS AÇÕES/ATIVIDADES
<p>Campanhas de relações públicas, de promoção ou de publicidade, que destaquem, designadamente as normas a que obedecem os produtos produzidos no território nacional, especialmente em termos de qualidade, segurança dos alimentos ou ambiente</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Visita ao Mercado: Reuniões • Comunicação, divulgação e publicidade: Atividade de “Participação em concursos”
<p>Participação em eventos, feiras ou exposições de importância internacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Participação em Feiras e Eventos
<p>Campanhas de informação, especialmente sobre os regimes de qualidade da União Europeia relativos às denominações de origem, às indicações geográficas e à produção biológica</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Refeições Vínicas e Provas: Atividade de “Provas e degustações” • Ação inversa: Atividades de “Refeições vnicas e provas”, “Visita à região” e “Visita inversa”

Caso opte por preencher e submeter **uma candidatura cujo investimento total proposto seja superior a 50.000,00 euros**, podem beneficiar de apoio as seguintes ações e atividades de promoção:

AÇÕES	TIPOLOGIA DAS AÇÕES
Campanhas de relações públicas, de promoção ou de publicidade, que destaquem, designadamente as normas a que obedecem os produtos produzidos no território nacional, especialmente em termos de qualidade, segurança dos alimentos ou ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Visita ao Mercado • Ação em Ponto de Venda • Comunicação, divulgação e publicidade
Participação em eventos, feiras ou exposições de importância internacional	<ul style="list-style-type: none"> • Participação em Feiras e Eventos • Eventos por participação (Roadshows, Missões empresariais, ...)
Campanhas de informação, especialmente sobre os regimes de qualidade da União Europeia relativos às denominações de origem, às indicações geográficas e à produção biológica	<ul style="list-style-type: none"> • Refeições Vínicas e Provas • Ação inversa • Ação de Formação

7. VINHOS ABRANGIDOS

Os vinhos que podem ser utilizados nas ações de promoção devem, obrigatoriamente, ser **produzidos no território nacional, destinarem-se ao consumo humano direto** e estarem incluídos numa das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem (DO);
- Vinhos com Indicação Geográfica (IG);
- Vinhos com indicação de casta.

8. DURAÇÃO MÁXIMA DO APOIO

O apoio das ações de promoção e comunicação nos países terceiros, é limitado à duração máxima de três anos prorrogável por duas vezes, não podendo ultrapassar uma duração máxima total de nove anos consecutivos por beneficiário e por mercado, contabilizada a partir do ano de pagamento e com base na última decisão proferida de aprovação da candidatura ou do pedido de alteração.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO MATERIAL E ELEGIBILIDADE DA DESPESA

O apoio concedido incide sobre as despesas elegíveis e diretamente relacionadas com a realização das ações aprovadas e executadas no período temporal fixado para a sua execução material que tem a **duração de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2026 e fim a 31 de dezembro de 2026.**

O período de elegibilidade da despesa refere-se ao espaço temporal durante o qual as despesas realizadas no âmbito de uma candidatura aprovada são passíveis de cofinanciamento comunitário:

- **Período para a elegibilidade das despesas: 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, salvo as seguintes exceções:**
 - Em situações excecionais e devidamente justificadas, o beneficiário pode apresentar documentos de despesa, referentes a rubricas elegíveis em candidatura, com data anterior ao início do período de execução material, mas posterior a 15 de outubro de 2025 desde que seja possível evidenciar de forma inequívoca e publicamente verificável que a ação se realiza no período de execução material previsto para este concurso e que era imprescindível o seu pagamento antecipado para a realização dessa ação.

10. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

São consideradas não elegíveis, as despesas associadas à concretização de uma ação cuja natureza ou data de realização não permitam o seu financiamento, sendo a sua cobertura assegurada pelo beneficiário.

11. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

No âmbito do presente concurso encontram-se **disponíveis duas tipologias de formulário de candidatura**, cuja seleção **depende do montante total do investimento** associado à candidatura. Assim:

- as candidaturas cujo investimento total proposto seja **igual ou inferior a 50.000,00 euros** devem **obrigatoriamente** utilizar o formulário específico para esta tipologia (Regime simplificado detalhado nas OTE);

enquanto,

- as candidaturas cujo investimento total proposto seja **superior a 50.000,00 euros** devem utilizar o formulário correspondente para esta tipologia.

As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em português, **juntamente com a documentação exigida (ver 11.1), sendo todos os elementos submetidos eletronicamente** ao IVV, I. P., de acordo com a estrutura do formulário disponível em www.ivv.gov.pt.

As candidaturas submetidas a concurso têm de ter um valor mínimo de investimento de 10.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no mínimo de 6.000,00 euros de apoio da União).

Só são aceites candidaturas submetidas eletronicamente no SIAPV em www.ivv.gov.pt.

O IVV, I. P. pode solicitar informação adicional que deve ser prestada dentro do prazo que for fixado.

A candidatura só está completa quando entregues todos os documentos e informações exigidos dentro do prazo fixado.

Os requerimentos cujo pedido seja ininteligível, face à falta ou incorreção dos elementos apresentados, são **liminarmente rejeitados**.

11.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (submissão eletrónica em conjunto com a candidatura)

a) PARA A CANDIDATURA

- Autorização de consulta ou comprovativo de situação regularizada face à Segurança Social;
- Autorização de consulta ou comprovativo de situação regularizada face à Administração Fiscal;
- Comprovativo relativo ao(s) representante(s) legal(ais) do candidato que constam na candidatura (certidão permanente - código para consulta ou comprovativo, outro documento de valor semelhante);
- Documento comprovativo para verificar a elegibilidade dos custos das ações (1 orçamento/documento comprovativo);
- Extrato de declaração de remunerações submetido à Segurança Social ou Informação Sobre Emprego e Condições de Trabalho ou Mapa de pessoal extraído de *software* licenciado;
- Informação Empresarial Simplificada (anos de 2022, 2023 e 2024), quando aplicável, e no caso dos beneficiários previstos nas alíneas a), c) e e) do artigo 3.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, demonstração de resultados e balanço a 31 de dezembro de 2024 comprovados com a declaração do TOC/ROC e com documento de certificação legal das contas (relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras), quando aplicável.

b) PARA CANDIDATURA DE ENTIDADES COM ATIVIDADE PRINCIPAL NA ÁREA DA DISTRIBUIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Declaração de cada uma das entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto, confirmando, conforme Minuta_3_PT_Distribuição_Prestação de serviços/Divulgação disponível em www.ivv.gov.pt:
 - O interesse nas atividades de promoção do projeto e o compromisso em dar resposta adequada à procura dos vinhos, em quantidade e qualidade;
 - Os vinhos e mercados que estão associados ao projeto.
- Confirmação do candidato que as entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto não irão ter participação pecuniária nas despesas do mesmo.

12. ANÁLISE, SELEÇÃO E PRAZO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O procedimento de análise, seleção e decisão das candidaturas é efetuado de acordo com o referido no artigo 13.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, na redação atual.

O IVV, I. P. decide a aprovação, a aprovação com restrições ou limitações ou não aprovação das candidaturas submetidas, no prazo de 90 dias seguidos contados a partir do momento em que a candidatura está completa e bem instruída.

Constitui **motivo para a não aprovação da candidatura**:

- a falta de documentos ou de elementos de apresentação obrigatória;
- o incumprimento de um dos critérios de elegibilidade;
- o incumprimento de um dos requisitos técnicos;
- a submissão inicial de um montante total de investimento superior a 50.000,00 euros que, após análise técnica, seja reduzido para um montante de investimento elegível igual ou inferior a 50.000,00 euros;
- a submissão de um montante de investimento superior a 10.000,00 euros que, após análise técnica, seja reduzido para um montante de investimento elegível inferior a 10.000,00 euros;
- a falta de dotação orçamental, após aplicação dos critérios de prioridade e desempate.

13. FORMA E NÍVEL MÁXIMO DO APOIO

- O apoio é concedido sob a forma de custos unitários, reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e montantes fixos (aplicáveis a candidaturas com um investimento total igual ou inferior a 50.000,00 euros).
 - Nas candidaturas cujo investimento total seja igual ou inferior a 50.000,00 euros, o apoio assume exclusivamente a forma de montantes fixos, não estando, por isso, dependente da apresentação individual de comprovativos de despesa.
 - O pagamento dos montantes fixos fica condicionado ao cumprimento integral da realização, conclusão das atividades aprovadas e demonstração das respetivas realizações.
- Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável.
- O apoio financeiro incide sobre a despesa elegível, paga pelo beneficiário e validada pelo IFAP, I.P.
- O nível de apoio da União é de **60% da despesa elegível**.
- O nível de apoio da União é majorado por fundos nacionais nos seguintes casos:
 - No caso das organizações interprofissionais de âmbito nacional do sector do vinho, associações e organizações profissionais do sector do vinho e organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, o nível de apoio da União é majorado por fundos nacionais em 20% do valor total elegível.
- As candidaturas destinadas à promoção de vinho do Porto ou de vinhos originários da Região Autónoma dos Açores não beneficiam do apoio nacional.

14. CONCESSÃO DO APOIO

As regras para a concessão do apoio são as constantes do artigo 15.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

- Para que a candidatura aprovada se torne ativa, os beneficiários formalizam um **termo de aceitação** com o IFAP, I. P.

15. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA CANDIDATURA APROVADA

Durante a implementação da candidatura caso se justifique, os beneficiários podem **submeter eletronicamente no IVV, I. P., na plataforma SIAPV:**

- **Um Pedido de Alteração** que deve ser submetido previamente à submissão do último ou do único pedido de pagamento e **até 30 de novembro de 2026 (2ª feira, até às 17:00 horas)**.
 - ✓ O montante do investimento proposto em pedido de alteração não pode exceder o montante de investimento total aprovado em candidatura.
 - ✓ O pedido de alteração não pode reduzir o montante de investimento total aprovado em candidatura, em mais de 20%.
 - Se a candidatura for aprovada por um montante superior a 50.000,00 euros, o pedido de alteração não pode reduzir o investimento total aprovado para um valor igual ou inferior a 50.000,00 euros, mesmo que a redução seja inferior a 20%.
 - ✓ O pedido de alteração submetido tem de ter um valor mínimo de investimento de 10.000,00 euros (a que corresponde um pedido de alteração aprovado de no mínimo de 6.000,00 euros de apoio da União).
 - ✓ O pedido de alteração não pode modificar a atribuição da pontuação dos critérios de prioridade e de desempate nos termos previstos no n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

16. PEDIDO DE ADIANTAMENTO E PEDIDO DE PAGAMENTO

Os beneficiários podem apresentar ao IFAP, I.P. um (1) pedido de adiantamento do apoio até 31 de dezembro de 2026 e previamente à apresentação do 1º ou único pedido de pagamento.

Os beneficiários previstos nas alíneas b) e d) do artigo 3.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, só podem apresentar ao IFAP, I. P. **um pedido de pagamento**.

Os beneficiários previstos nas alíneas a), c), e) do 3.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, podem apresentar ao IFAP, I. P. um máximo de **2 pedidos de pagamento**. **Caso os beneficiários optem por 2 pedidos de pagamento, o primeiro deve corresponder a um montante**

mínimo de 120 mil euros de apoio comunitário aprovado (200 mil euros de investimento aprovado) para a candidatura, reportar-se às despesas efetivamente realizadas e pagas e deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2026.

O último ou único pedido de pagamento deve ser apresentado até 31 de março de 2027, sob pena de determinar a resolução do termo de aceitação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

Não é admissível a submissão de Pedidos de Pagamento (último ou único) cujo montante total de investimento seja inferior a 10.000 euros.

O pedido de pagamento refere-se às despesas realizadas desde a data de início fixada no ponto 9. do presente aviso de abertura de concurso e têm de estar pagas pelo beneficiário até à data de apresentação do respetivo pedido de pagamento.

O beneficiário que tenha apresentado o último ou o único pedido de pagamento não pode apresentar um pedido de alteração.

17. PENALIZAÇÕES

As penalizações são as previstas na legislação nacional e da União Europeia aplicável à intervenção, devendo os beneficiários atender ao regime em vigor à data da análise e decisão dos pedidos de pagamento.

18. EXECUÇÃO DA CANDIDATURA

O grau de execução financeira da candidatura aprovada corresponde à percentagem entre o montante do apoio financeiro apurado pelo IFAP, I. P., antes da aplicação de qualquer eventual penalização, e o montante do apoio aprovado em candidatura ou em pedido de alteração, se aplicável.

19. GESTÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental comunitária, prevista para o apoio a conceder no âmbito do presente aviso, é de 13 milhões de euros, podendo este valor ser ajustado pelo IVV, I. P.

20. PRAZOS APLICÁVEIS

Execução material da candidatura	1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026
Apresentação de candidaturas	De 18 de maio de 2026 a 18 de junho de 2026 (quinta-feira, até às 17:00 horas)
Decisão da candidatura pelo IVV, I. P.	90 dias seguidos contados a partir do momento em que a candidatura está completa e bem instruída
Submissão do Pedido de Alteração	Até 30 de novembro de 2026 (segunda-feira, até às 17:00 horas)

21. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável.

O apoio técnico para apresentação/submissão de candidaturas é efetuado pelo IVV, I. P. durante os dias úteis, até às 17:00 horas.

22. CONTACTOS

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I. P.

Rua Mouzinho da Silveira, 5
1250-165 LISBOA
Telefone: 213 506 700
E-mail: promocao@ivv.gov.pt
Internet: www.ivv.gov.pt

DEAI – Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização
Telefones: 213 506 700
(Equipa técnica: Paula Brás, Maria Vilarinho, Elda Brito e Adriana Botelho)

Lisboa, 15 de maio de 2026

O Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.